



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

OF. Nº 14/2015

Guapirama - PR, 20 de Janeiro de 2015

### **REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar a abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada para o seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Diego de Oliveira**

**Chefe de Licitação, Compras e Patrimônio**  
Port.º 695/2013

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Dois de março, 460  
Guapirama - PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama, 20 de janeiro de 2015.

Ilustríssima Presidente da Comissão de licitação

Tendo em vista ofício que solicita a Contratação de uma empresa especializada na “AQUISIÇÃO DE PASSAGENS”, para o departamento municipal de saúde e assistência social e outros departamentos do município de Guapirama, sendo necessária então a contratação deste serviço com tal empresa, pois é única a oferecer este serviço em nossa região.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.

  
**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Ilustríssima Senhora**  
**WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**Presidenta da Comissão de Licitação**  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama, 21 de Janeiro de 2015

Inexigibilidade 003/2015

Processo 011/2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação n. 008/2015, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de Empresa para fornecimento de passagens de ônibus".*

Sendo a seguinte:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – Divisão de Recursos Humanos

04.001.04.128.0016.2.049 – Serviço de Administração de Pessoal

D = 1278 = 339033.01.00 – Passagens para o País

R\$ 3.000,00

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.301.0007.2-028 – Transporte de Pacientes

D = 1781 – 339039.7900 – Serviços de apoio administrativo

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 5.000,00

D = 1782 – 339039.7900 – Serviços de apoio administrativo

R\$ 5.000,00

FR – 303 – Saúde Impostos

Atenciosamente

**GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

*Contadora*

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

### PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, a qual fornecerá passagens de ônibus por 12 meses, sendo que os valores mensais a serem pagos dar-se-á pela necessidade podendo chegar a R\$ 13.000,00 (treze mil reais) nos 12 meses.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária **04.001.04.128.0016.2.049-339033.01.00 - FR=000 - D= 1278; 08.001.10.301.0007.2.028-339039.7900 - FR 000-303 - D= 1781-1782** para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso I, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a empresa PRINCESA DO NORTE S.A., sendo a única empresa que possui a concessão de explorar o transporte de passageiros em nosso município, para diversos departamentos.

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir



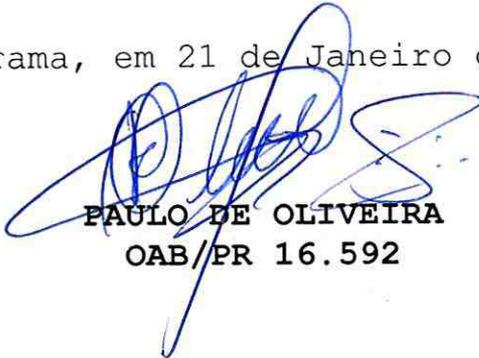
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da inexigibilidade de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 21 de Janeiro de 2015.



**PAULO DE OLIVEIRA**  
**OAB/PR 16.592**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Guapirama, PR, em 22 de janeiro de 2015.**

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 02, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.

  
**WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidenta da CPL

  
**LEILA DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

  
**AMAURI CORREA DE ALMEIDA**  
Membro da CPL

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50**

**NIRE: 41300070237**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, localizada na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e, (ii) a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) retro.

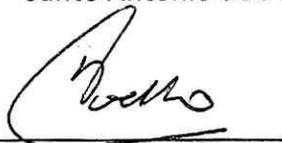
**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) aumentar o capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, **DE** R\$ 36.402.551,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), **PARA** R\$ 36.652.551,04 (trinta

e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), um aumento, portanto, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º da Lei nº 6.404/76, sendo totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, mediante o aproveitamento do saldo da conta contábil de adiantamento para futuro aumento de capital, apenas pela acionista EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A. Com vistas à eficácia do aumento ora deliberado, os demais acionistas, renunciam ao seus direitos de preferência para subscrição de novas ações, anuindo com o aumento de capital ora deliberado; (ii) Em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, foi também aprovada a nova redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.652.551,04 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas."

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretária e pelo Presidente. Assinaturas: Presidente – Paulo Sérgio Coelho; Secretária – Maria Zélia Rodrigues de Souza França.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio de Platina (PR), 25 de novembro de 2014.

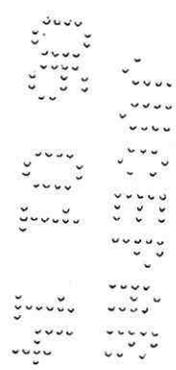


Paulo Sérgio Coelho  
Presidente



Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Secretária





**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede social da **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, localizada na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, que convidou a mim, Paulo Sérgio Coelho, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumentar o capital social da Companhia; (ii) alterar a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) retro.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, a Presidente iniciou os trabalhos, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e, oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) o aumento do capital social da Companhia DE R\$ 34.482.551,04 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), PARA R\$ 36.402.551,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), um aumento, portanto, de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), mediante a criação e emissão de 334.082 (trezentas e

MA @

trinta e quatro mil e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente e nacional, pela nova acionista, admitida e ingressante na Companhia neste ato, denominada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.**, com sede na Avenida Comendador Martinelli, nº 276, Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05037-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 44.581.056/0001-52 e NIRE 35300057520. As demais acionistas, aprovaram o ingresso da nova acionista na forma retro deliberada e renunciaram, neste ato, aos respectivos direitos de preferência para participar do referido aumento de capital, anuindo o aumento de capital ora deliberado nesta assembleia; (ii) em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, os acionistas também aprovaram a nova redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.402.551,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas."

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pela Presidente. Assinaturas: Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Presidente e Sr. Paulo Sérgio Coelho - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 26 de dezembro de 2013.

Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Presidente

Paulo Sérgio Coelho  
Secretário



**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede social da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., localizada na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, que convidou a mim, Sr. Paulo Sérgio Coelho para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alterar a redação dos Artigos 2º e 3º, Capítulo I, Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto, do Estatuto Social da Companhia; (ii) alterar a redação dos §5º e §7º, do Artigo 5º, Capítulo II, Capital Social e Ações, do Estatuto Social da Companhia; (iii) alterar a redação dos Artigos 10, 12, 13 e 14, Capítulo IV, Administração Da Companhia; (iv) alterar a redação do § 1º e excluir a parte final da redação do inciso II, do § 2º, ambos do Artigo 20, Capítulo VI, Exercício Social, Balanço e Resultados; (v) alterar a redação do Capítulo VII, Liquidação; (vi) a inclusão de um novo Artigo 24; (vii) substituir, quando necessário, o termo "Sociedade" por "Companhia"; e, por fim, (viii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, a Presidente iniciou os trabalhos, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e, oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) a alteração da redação dos Artigos 2º e 3º, Capítulo I, Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto, do Estatuto Social da Companhia para adequá-las aos atuais interesses da Companhia; (ii) a alteração da redação dos §5º e §7º, do Artigo 5º, Capítulo II, Capital Social e Ações, do Estatuto Social da Companhia para adequação dos prazos; (iii) a alteração da redação dos Artigos 10, 12, 13 e 14, Capítulo IV, Administração Da Companhia, para definir a

forma de composição da diretoria, os poderes dos diretores, a forma de outorga de procurações pela Companhia, a dispensa de caução pelos diretores, dentre outros assuntos relacionados e inerentes à gestão da companhia, além de determinar que a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia dependa de aprovação em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos presentes; (iv) a alteração da redação do §1º e a exclusão da parte final da redação do inciso II, do § 2º, ambos do Artigo 20, Capítulo VI, Exercício Social, Balanço e Resultados, para atender aos novos interesses da Companhia; (v) a alteração da redação do Capítulo VII, para incluir as novas regras de Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia; (vi) a inclusão de um novo Artigo 24 para fazer constar o fóro competente; (vii) a substituição, quando se fizer necessário, do termo "Sociedade" por "Companhia"; e, por fim, (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá anexo à presente Ata como "DOC 1".

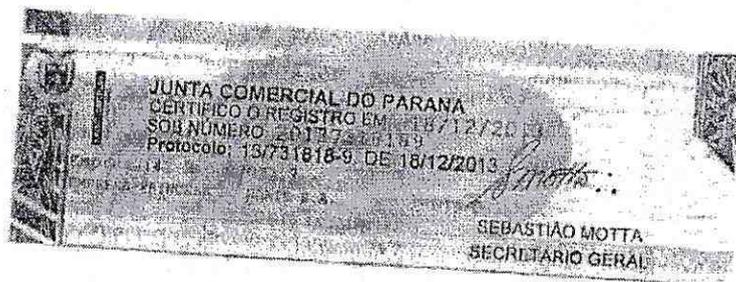
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pela Presidente. Assinaturas: Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Presidente e Sr. Paulo Sérgio Coelho - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 12 de dezembro de 2013.

Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Presidente

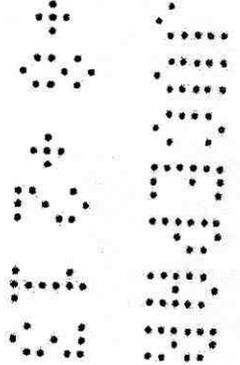
Paulo Sérgio Coelho  
Secretário



**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2013.**



**DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de janeiro de 2013, às 10 horas, na sede social da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., na Rua 24 de Maio, nº 153-A, Vila Claro, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86430-000 (“Companhia”).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a reeleição do mandato de 03 (três) anos dos atuais membros da Diretoria, a contar de 02/01/2013, com término previsto em 02/01/2016; (ii) a eleição de 2 (dois) novos membros da Diretoria, cujo mandato também iniciar-se-á em 02/01/2013, com término previsto em 02/01/2016; (iii) a remuneração global anual dos administradores; (iv) a alteração da redação dos Artigos 2º, 7º, *caput* do Artigo 10, §§ 1º e 2º do Artigo 11, Artigos 12, 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia; e (v) a renumeração dos Artigos dos Capítulos V, VI, VII e VIII do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram (i) a reeleição dos atuais membros da Diretoria para um novo mandato de 03 (três) anos, a contar de 02/01/2013, com término previsto em 02/01/2016, composta por: Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada,

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the minutes.

portadora da CI/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; por José Efraim Neves da Silva, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 3.800.555-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 080.434.698-49, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e por Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 426.172 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, todos eleitos para o cargo de Diretores Administrativos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse em livros próprios. (ii) a eleição de 01 (um) novo membro da Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, a contar de 02/01/2013 e término previsto em 02/01/2016, a saber: Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG nº.12.151.371 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 960.906.698-49, com endereço comercial na Rua 24 de Maio, nº 153-A, Vila Claro, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, para ocupar o cargo de Diretor Operacional, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio. Os Diretores ora eleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade; (iii) a remuneração global anual dos administradores, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76; (iv) a alteração da redação dos Artigos 2º, 7º, *caput* do Artigo 10, §§ 1º e 2º do Artigo 11, Artigos 12, 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor com a seguinte redação: “ARTIGO 2º - O objeto social inclui a exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, seja em linhas regulares ou sob a forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, intermunicipal, interestadual e metropolitano, ou internacional; prestação de serviços de transportes turísticos e transporte terrestre de superfície prevista na lei em vigor; transportes rodoviários de encomendas; transporte ferroviário urbano e suburbano de passageiros por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte coletivo urbano e suburbano; locação de veículos (não se trata de leasing); importação e exportação de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes; exploração de postos de serviços rodoviários, inclusive lavagem, lubrificação,



borracharia, comércio de combustíveis, lubrificantes e materiais de limpeza; oficina e ressolação de pneus para atender os veículos da sociedade e de terceiros, podendo, ainda, participar em outras sociedades, seja na qualidade de acionista ou quotista, bem como se associar mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de consórcio de empresas.”; **“ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes.”; **“ARTIGO 10** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco “A”) e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco “B”), todos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.”; **“ARTIGO 11, § 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **§ 2º** - Dois membros da Diretoria integrantes do “Bloco A” ou um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco “B” poderão designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.”; **“ARTIGO 12** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco “A”, são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Sociedade, nos termos do Artigo 14 deste estatuto Social; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Sociedade.”; **“ARTIGO 13** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria integrantes do Bloco “A”; II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” e de um membro da Diretoria integrante do Bloco “B”; III - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” e de um procurador da Sociedade, devidamente constituído nos termos do Item IV abaixo; IV - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por dois membros da Diretoria integrantes do Bloco “A”. § 1º - A

MA J

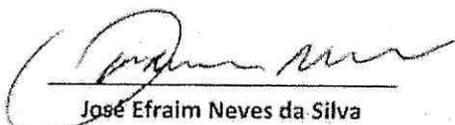
Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Sociedade; IV - celebração de contratos de prestação de serviços; V - praticar atos e administrar interesses da Sociedade perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário e órgãos de defesa do consumidor. § 2º - Para os poderes previstos nos itens III, IV e V do § 1º acima, que representem obrigação para Sociedade acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá obrigatoriamente ter assinatura conjunta de um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de um membro da Diretoria integrante do Bloco "B".; "ARTIGO 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações resultantes de negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou da própria sociedade, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, conforme inciso III do artigo 1.076 do Código Civil."; e (v) a renumeração dos Artigos dos Capítulos V, VI, VII e VIII do Estatuto Social da Companhia."

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pelo Presidente. Assinaturas: Presidente - Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Sr. José Efraim Neves da Silva - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 02 de janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Efraim Neves da Silva  
Secretário



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

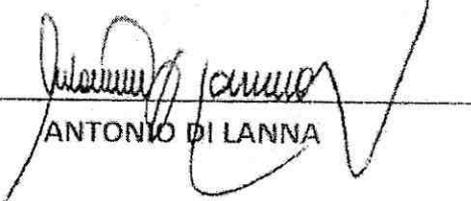
CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237

TERMO DE POSSE

No dia 02 de janeiro de 2013, tomou posse e foi investido no cargo de *Diretor Operacional*, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, portador da CI/RG nº 12.151.371 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.906.698-49, domiciliado em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 153-A, Vila Claro, CEP 86430-000, para cumprir o prazo de gestão de 03 (três) anos.

O Sr. **ANTONIO DI LANNA** declarou, ainda, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem estar condenado (ou encontrar sob efeitos de condenação); (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investida no cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

Santo Antonio da Platina (PR), 02 de janeiro de 2013.

  
ANTONIO DI LANNA

05  
05  
05  
(DOC-1)  
05

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

**ARTIGO 1º - A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.** é uma sociedade por ações que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º -** A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, "BRT - Bus Rapid Transit", micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; agenciamento de turismo e correlatos; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; venda de passagens aéreas; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de

A ml

passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 34.482.551,04 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.000.001 (seis milhões e uma) ações, sem valor nominal, todas ordinárias.

§ 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

A     mlk

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e

A

desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e dispensados de caução.

**§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**§ 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

**§ 3º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**ARTIGO 11º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

*[Handwritten signatures]*

I - a representação da companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativo e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

§ 2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**ARTIGO 12º** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes:

I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos;

III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia;

IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia.

**ARTIGO 13º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A";

*[Handwritten signatures]*

II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B";

III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia;

IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia.

§ 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Artigo 13 acima, nos seguintes casos:

I - recebimento de citações ou notificações judiciais;

II - prestação de depoimento pessoal;

III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário e órgãos de defesa do consumidor.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", sem a necessidade de se fixar o prazo de validade

**ARTIGO 14º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

*[Handwritten initials]*

50  
50  
50

**CAPÍTULO V  
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 15º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 16º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 17º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI  
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**ARTIGO 18º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 19º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 3º** - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**§ 4º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

D  
M

**ARTIGO 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.

**§ 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**ARTIGO 21º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

B      mly

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 22º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**ARTIGO 23º** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**ARTIGO 24º** - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio da Platina (PR), 12 de dezembro de 2013.

PRESIDENTE DA MESA:



Maria Zélia Rodrigues de Souza França

SECRETÁRIO:



Paulo Sérgio Coelho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.159.857/0001-50  
Certidão n°: 75031197/2015  
Expedição: 08/01/2015, às 08:10:57  
Validade: 06/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 81.159.857/0001-50, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0223000-32.2004.5.02.0064 - TRT 02ª Região \*

0046900-91.2006.5.15.0065 - TRT 15ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 012729794-93**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.159.857/0001-50**  
Nome: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/05/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Rua 24 de Maio, 745 - Centro  
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR  
PEDRO CLARO GIOVANNETTI  
JURAMENTADOS  
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO  
LUANA PAVAN GIOVANNETTI  
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI  
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

#### EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CNPJ 81.159.857/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

  
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 08 de Janeiro de 2015, 13:45:53

LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO

Comarca de Santo Antônio da Platina - Cartório do Distribuidor - CNPJ 77.766.300/0001-49

**PRAZO 30 DIAS**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
**Pedro Claro Giovannetti**  
(Titular)  
**Sônia Maria Pavan Giovannetti**  
**Lorena Pavan Giovannetti Bueno**  
**Douglas Pavan Giovannetti**  
**Luana Pavan Giovannetti**  
(Escriventes Juramentados)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 250702014-88888857

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ: 81.159.857/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/10/2014.

Válida até 01/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de**  
**Santo Antônio da Platina - PR**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA N° 5556/2014

CONTRIBUINTE: 81159857000150-EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A  
CPF / CNPJ...: 81.159.857/0001-50  
VALIDA ATÉ...: 01/02/2015  
REQUERENTE...: empresa princesa do norte s/a

Certifico que constam Débitos, relativo a tributos Municipais com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no CPF/CNPJ do Contribuinte acima mencionado junto a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:  
Simples Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial o cadastro mobiliário e imobiliário.

A referida Certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 do CTN.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida com finalidade de alteração cadastral o Contribuinte tem 20 dia para promover a atualização do cadastro, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 03 de Dezembro de 2014

Código de autenticidade da certidão: 921239433921239

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81600000002-5 32003948201-5 50201000000-3 00055563249-6





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
CNPJ: 81.159.857/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:58:44 do dia 09/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2015.

Código de controle da certidão: **6A86.FB2B.8463.C80A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81159857/0001-50  
**Razão Social:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA  
**Nome Fantasia:** PRINCESA  
**Endereço:** RUA 24 DE MAIO 253 / VILA CLARO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2014 a 20/01/2015

**Certificação Número:** 2014122205285064328625

Informação obtida em 08/01/2015, às 08:07:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## POSIÇÃO DE RECEITA - POR ÓRGÃO (SINTÉTICO)

EMPRESA: 066 - EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

AGÊNCIA: 62142 - GUAPIRAMA PREFEITURA (GUAPIRAMA PREFEITURA)

DATA DE PESQUISA: 01/01/2014 ATÉ 31/12/2014

CLIENTE: 62142 - GUAPIRAMA PREFEITURA

| REQ ORIGEM                            | DESTINO                         | QTDE | TOTAL  |
|---------------------------------------|---------------------------------|------|--------|
| 22481 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 1    | 62,08  |
| 22611 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 22626 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 22182 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 155,06 |
| 22182 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 2    | 144,72 |
| 22481 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1    | 65,96  |
| 22793 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 77,42  |
| 22793 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 22807 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 2    | 154,84 |
| 22774 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 22789 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 22789 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 77,96  |
| 21647 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 131,12 |
| 21171 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 2    | 145,06 |
| 21171 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 2    | 138,10 |
| 21293 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 2    | 159,04 |
| 20985 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 20986 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 77,98  |
| 21108 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 69,05  |
| 21374 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 148,52 |
| 21381 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 72,54  |
| 21647 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 2    | 124,16 |
| 21293 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 2    | 150,80 |
| 21300 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 125,52 |
| 21359 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 2    | 118,88 |
| 23675 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 131,12 |
| 23754 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 77,98  |
| 23754 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 23526 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 23526 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 77,98  |
| 23675 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 2    | 124,16 |
| 23888 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 2    | 148,04 |
| 23893 3054 - CURITIBA (PR)            | 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 1    | 69,94  |
| 31374 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 2    | 138,62 |
| 23776 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 131,12 |
| 23776 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 2    | 124,16 |
| 23888 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 2    | 156,14 |
| 23340 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 131,12 |
| 23081 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 23083 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 77,42  |
| 23083 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 73,93  |
| 22807 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 2    | 147,86 |
| 23076 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 2    | 155,06 |
| 23076 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 2    | 144,72 |
| 23174 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 1    | 62,08  |
| 23320 3054 - CURITIBA (PR)            | 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 1    | 84,09  |
| 23340 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1216 - SOROCABA (SP)            | 2    | 124,16 |
| 23119 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 66,53  |
| 23119 3054 - CURITIBA (PR)            | 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 1    | 69,39  |
| 23174 1216 - SOROCABA (SP)            | 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1    | 65,96  |
| 20955 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 0775 - LONDRINA (PR)            | 2    | 63,74  |
| 20955 0775 - LONDRINA (PR)            | 3246 - STO. ANT DA PLATINA (PR) | 1    | 35,14  |
| 20958 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 3261 - TAQUARITUBA (SP)         | 1    | 14,24  |
| 20952 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 1    | 69,31  |
| 20953 3050 - CONSELHEIRO MAIRINK (PR) | 3192 - OURINHOS (SP)            | 1    | 15,19  |
| 20954 3067 - ENTR BR153/PR092 (PR)    | 3111 - IBAITI (PR)              | 1    | 8,61   |
| 20962 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 69,05  |
| 20963 3054 - CURITIBA (PR)            | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 1    | 72,54  |
| 20963 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)      | 3054 - CURITIBA (PR)            | 1    | 69,05  |

|                                      |                             |   |        |
|--------------------------------------|-----------------------------|---|--------|
| 20959 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 72,54  |
| 20959 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 69,05  |
| 20961 3067 - ENTR BR153/PR092 (PR)   | 3111 - IBAITI(PR)           | 3 | 25,83  |
| 20851 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1216 - SOROCABA (SP)        | 1 | 59,44  |
| 20289 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA) | 1 | 69,31  |
| 20355 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 72,54  |
| 20355 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 69,05  |
| 1935 3091 - GUAPIRAMA (PR)           | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA) | 4 | 289,44 |
| 1935 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)     | 3091 - GUAPIRAMA (PR)       | 4 | 310,12 |
| 20279 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1216 - SOROCABA (SP)        | 2 | 118,88 |
| 20789 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1216 - SOROCABA (SP)        | 1 | 59,44  |
| 20789 1216 - SOROCABA (SP)           | 3091 - GUAPIRAMA (PR)       | 1 | 62,76  |
| 20851 1216 - SOROCABA (SP)           | 3091 - GUAPIRAMA (PR)       | 2 | 125,52 |
| 20397 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA) | 2 | 138,62 |
| 20397 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA)    | 3091 - GUAPIRAMA (PR)       | 2 | 148,52 |
| 20508 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 69,05  |
| 20987 3246 - STO ANT DA PLATINA (PR) | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA) | 1 | 78,45  |
| 20988 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA) | 1 | 72,36  |
| 20989 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20983 3067 - ENTR BR153/PR092 (PR)   | 3111 - IBAITI(PR)           | 2 | 18,06  |
| 20984 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 4 | 295,72 |
| 20995 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1216 - SOROCABA (SP)        | 1 | 62,06  |
| 20992 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20993 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 77,98  |
| 20994 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 77,98  |
| 20989 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 77,98  |
| 20990 3067 - ENTR BR153/PR092 (PR)   | 3111 - IBAITI(PR)           | 1 | 9,03   |
| 20991 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20982 3246 - STO ANT DA PLATINA (PR) | 0775 - LONDRINA (PR)        | 1 | 34,05  |
| 20966 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 77,42  |
| 20968 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 77,42  |
| 20968 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20964 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 72,54  |
| 20964 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 69,05  |
| 20966 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20977 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1148 - SAO PAULO (B. FUNDA) | 1 | 72,36  |
| 20980 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20981 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20970 3091 - GUAPIRAMA (PR)          | 1216 - SOROCABA (SP)        | 1 | 62,06  |
| 20971 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)     | 3054 - CURITIBA (PR)        | 1 | 73,93  |
| 20975 3054 - CURITIBA (PR)           | 3141 - JOAQUIM TAVORA (PR)  | 1 | 77,42  |

SUBTOTAL: 141 9.325,39

TOTAL: 141 9.325,39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2015.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **PRINCESA DO NORTE S/A** a qual fornecerá passagens de ônibus para os setores de Saúde e Assistência Social e outros, podendo chegar até R\$ 13.000,00 para os 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 26 de Janeiro de 2015.

**PEDRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Extravio de Nota Fiscal**

Declaramos para devidos fins o extravio de nota fiscal de produtor rural nº 04 em nome de Gideite Rodrigues Da Silva Ribeiro, do Sítio Nove Irmãos, do Bairro Ribeirão Bonito, do Município de Santo Antônio da Platina-PR, INCR: 712.183.002.186-5. Com essa publicação fica sem valor comercial.

Santo Antonio da Platina, 26/01/2015.

a) Gideite Rodrigues Da Silva Ribeiro

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FURGÃO TRANSFORMADO EM "UTI MÓVEL"**

ABERTURA: 09H DO DIA 12/02/2015

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: MUNICIPIOCAMBARA@GMAIL.COM e PORTAL DA

TRANSPARENCIA

CAMBARÁ 26 DE JANEIRO DE 2015.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**

**PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2015.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A a qual fornecerá passagens de ônibus para os setores de Saúde e Assistência Social e outros, podendo chegar até R\$ 13.000,00 para os 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 26 de Janeiro de 2015.

**PEDRO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto nº 884/2015, de 15 de janeiro de 2015**

SÚMULA: Nomeia os membros do Comitê do Transporte Escolar Municipal de Barra do Jacaré para o biênio 2015/2016.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê do Transporte Escolar do Município de Barra do Jacaré:

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Suplente:

Titular: Lorena Capucho de Souza

Suplente: Danilo Manoel Peixoto da Fonseca

- 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino e Suplente:

Titular: Gilberto de Freitas Aguiar

Suplente: Fernanda Cristina Calixto Zanatta

- 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Municipal e Suplente:

Titular: Neuza Aparecida Pereira Dutra

Suplente: Leidiane Paula Dini Galvão

**DECRETO Nº 1620, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.**

**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E RAZO INDETERMINADO, À CEM - CAMBARÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.**

OLIVATO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições os arts. 30, VI e 93, III, da Lei Orgânica do Município,

se por permissão de uso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito e a Administração Pública faculta a utilização privada de qualquer bem público, para fins devidamente justificado.

rgado à CEM - Cambará Empresa de Mineração LTDA, permissão de uso, a título precário o indeterminado, dos bens públicos que assim se descreve: Um alimentador vibratório n motor de 10 cv; Um britador de mandíbula FAÇO BM 6240, com motor de 40 cv; Um ia FAÇO BM 4535, com motor de 20 cv; Um rebritador de cone FAÇO HYD 36, com motor eira FAÇO MN 2510/2º, com motor de 03 cv; Uma peneira WM 4,8 x 1,5m, com motor de tador TC 24" x 22m com motor de 10 cv; Um transportador TC 24" x 25m, com motor de adador TC 24" x 18m, com motor de 05 cv; Quatro transportadores TC 16" x 12m, com motor o comando 220/380V.

- A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem ps termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

xclusiva do uso dos bens pela CEM - Cambará Empresa de Mineração LTDA;

a transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos e obrigações decorrentes

de modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da

do permissionário em receber os bens no estado em que se encontram, devendo realizar

cessários ao seu pleno funcionamento e operação;

do permissionário de zelar pela guarda e conservação dos bens, sendo responsável pelos

que nele venha a causar e/ou permitir que ocorra;

do permissionário em fornecer mensalmente ao Município de Cambará o total de 200T

s) de pedrisco, ou de pedra brita 01, ou de pedra brita 02, ou de Rachão, ou destes

es definidas mensalmente pela Secretaria de Infraestrutura no interesse e necessidade

do do permissionário em manter gratuitamente a Usina de Asfalto, de Propriedade do

ará, em sua área particular, no local em que atualmente se encontra, enquanto vigorar a

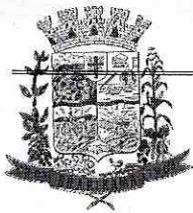
de uso, além de franquear à Administração Pública a entrada ao local no período das 07

os dias;

do do permissionário, no caso de revogação da presente permissão de uso, à sua custa,

gem e entrega dos equipamentos no local em que o Município de Cambará definir, em

de uso e conservação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**CONTRATO Nº 003/2015**

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 003/2015.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 003/2015, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Sendo este valor referente à realização dos exames de faixas e campeonatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento**

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

**04.001.04.128.0016.2.049-339033.01.00 FR- 000 D= 1278**

**08.001.10.301.0007.2.028-339039.7900 FR- 000 D= 1781 e FR- 303 D= 1782**

**CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega**

Os serviços, ora adquiridas deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

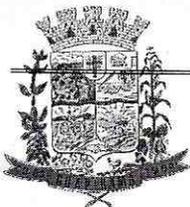
- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta inexigibilidade;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização** A fiscalização sobre a prestação do serviço do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 003/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

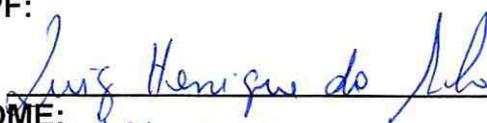
Guapirama, 27 de janeiro 2015.

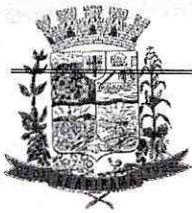
  
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
PRINCESA DO NORTE S.A.  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
Princesa do Norte  
Sociedade Limitada  
CNPJ nº 08.910.910

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:
- 2)  \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: 38.794.003-0  
CPF: 370.426.918-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**CONTRATO Nº 003/2015**

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 003/2015.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 003/2015, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

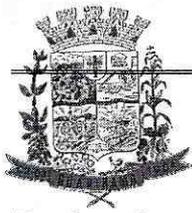
**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Sendo este valor referente à realização dos exames de faixas e campeonatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento**

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.001.04.128.0016.2.049-339033.01.00 FR- 000 D= 1278

08.001.10.301.0007.2.028-339039.7900 FR- 000 D= 1781 e FR- 303 D= 1782

**CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega**

Os serviços, ora adquiridas deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta inexigibilidade;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização** A fiscalização sobre a prestação do serviço do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 003/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 27 de janeiro 2015.

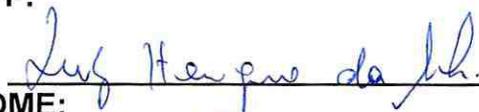
  
**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**PRINCESA DO NORTE S.A.**  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
**Princesa do Norte**  
Sociedade por Quotas  
Do tipo S.A.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

2)  \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: 38.794.003-0  
CPF: 370.426.918-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**CONTRATO Nº 003/2015**

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 003/2015.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 003/2015, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Sendo este valor referente à realização dos exames de faixas e campeonatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento**

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.001.04.128.0016.2.049-339033.01.00 FR- 000 D= 1278

08.001.10.301.0007.2.028-339039.7900 FR- 000 D= 1781 e FR- 303 D= 1782

**CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega**

Os serviços, ora adquiridas deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta inexigibilidade;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização** A fiscalização sobre a prestação do serviço do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 003/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 27 de janeiro 2015.

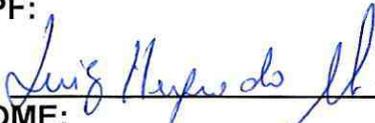
  
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
PRINCESSA DO NORTE S.A.  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
Princesa do Norte  
Sebastião Garcia Neto  
Dep. Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

2)  \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: 38.794.003-0  
CPF: 370.426.918-22

# A-6 Atas & Editais

Fayçal Melhem Chamma Junior  
Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ INEXIGIBILIDADE 003/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JANEIRO DE 2015  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S.A.  
VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

O Excelentíssimo Senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, dispensa a licitação para a aquisição de materiais de consumo, envolvendo limpeza, copa e gêneros de alimentação para a Câmara Municipal de Cambará (Dotações Orçamentárias nº 01.001 - 01.031.0101.2001 - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação - Desdobramento: 12 - Gêneros alimentícios para copa e cozinha; 3.3.90.30.21 - Material de copa e cozinha; e 3.3.90.30.22 - Material de limpeza e produção de higienização) da empresa MERCADO FACHINELLI LTDA.-EPP (Mercado Fachinelli), inscrita no CNPJ nº 12.870.831/0001-01, com sede na Avenida Antônio Casquel, nº 1010, Conjunto Ignez Pantichi Hamzé, na cidade de Cambará/PR, CEP: 86.390-000, no valor de R\$ 4.228,19 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), tendo em vista que o valor da referida compra não ultrapassará o teto limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2015.  
**Renato Rodrigues Ferreira**  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 Processo Administrativo nº 06/2015

Objeto: contratação e remuneração de um professor para ministrar palestra de aperfeiçoamento para os professores e funcionários da Educação da Rede Municipal de Ensino.  
Empresa contratada: Aplane - Tecnologias de Planejamento Ltda.-ME.  
CNPJ/MF: 04.081.870/0001-93  
Execução: Imediata.

Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
Embasamento: Art. 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações.  
Data: 02 de fevereiro de 2015.

**LUIS FERNANDO DOLENZ**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 039/2015

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,  
**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar a servidora municipal comissionada, JACIANE DE LOURDES LOBRIGATTE MANFRIN RIBEIRO, portadora da CI-RG nº 8.294.991-7, SSP/PR, do cargo em comissão de Diretora do Pronto Socorro Municipal, símbolo CC-02/B, nos termos da Lei Municipal nº 1191/01 e da Lei Complementar nº 001/01.

# TRIBUNA DO VALE

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2015

## EXTRATO CONTRATO Nº 02/2015

frota de veículos do Município de Tomazina-PR.  
(centa e três mil e cinquenta e nove reais)

## EXTRATO CONTRATO Nº 03/2015

frota de veículos do Município de Tomazina-PR  
(centa e sete mil oitocentos e doze reais)

## FEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

para Prestação de Serviços para Realização do Carnaval 2015 do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 02/2015, que em favor dos licitantes J H Empresa de Vigilância e Inova Ambiental (doze mil e novecentos reais).

02 de fevereiro de 2015

**JILHERME CURY SALIBA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## FEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO de Contrato Nº 04/2015  
de Resíduos Ltda.

para Prestação de Serviços para Realização do Carnaval 2015 do Estado do Paraná, no valor de quarenta e quatrocentos reais).

## FEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA